



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

CONTRATO n° 551/2023.

PROCESSO SEI-080007/004037/2023

PREGÃO ELETRÔNICO n° 80/2023.

**CONTRATO Nº 551/2023 DE LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS
JUNTO AO FORNECIMENTO DE
INSUMOS E REAGENTES - BIOQUÍMICA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
E A CM HOSPITALAR S A**

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Rua Barão de Itapagipe, 225/Bloco A/7º andar – Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato representada pelo Diretor Executivo **JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO**, brasileiro, ID funcional nº 5079143-5, portador da carteira de identidade nº 52.34921-0, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 556.886.837-91 e pela Diretora Administrativa Financeira, designada pela Portaria da Diretoria Executiva FS/DE nº 1192/2022, de 27 de abril de 2022, **ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA**, brasileira, ID funcional nº 4417781-0, portadora da carteira de identidade nº 10.282.948-8, IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 071.223.807-77, e a empresa **CM HOSPITALAR S A**, situada na Avenida Luiz Maggioni, nº 2727, Distrito Empresarial, Ribeirão Preto/SP - CEP: 14.072-055 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.420.164/0017-14, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JAIME FERNANDES DE ARAUJO JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº 2.355.534-SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 014.171.151-57, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-080007/004037/2023**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

JAIME FERNANDES
DE ARAUJO
JUNIOR:01417115157

Assinado de forma digital por
JAIME FERNANDES DE ARAUJO
JUNIOR:01417115157
Dados: 2023.12.22 17:03:50
-03'00'

SECRETARIA DE
SAÚDE

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido
Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20261-005
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a **locação de equipamento laboratorial - ANALISADOR MULTICANAL (BIOQUÍMICA) - junto ao fornecimento de INSUMOS E REAGENTES, assistência técnica/manutenções preventivas e corretivas, consumíveis, soluções de lavagens, controles e calibradores, software de interfaceamento, transmissão de dados de processamento de exames até a emissão e transmissão resultados para realização de exames bioquímicos no Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti – IEHE/HEMORIO - unidade sob gestão desta Fundação Saúde - em um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo 01 - Termo de Referência nº 56158930 e proposta SEI nº 62135068.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado segundo o regime de execução será **misto (empreitada por preço global: tendo em vista que parte das características do objeto a ser contratado ensejar a definição da contratação integral do mesmo. E outra parte empreitada por preço unitário: tendo em vista que parte do objeto consistirá na contratação a preço certo de unidades determinadas).**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato no DOERJ.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

f) demais obrigações previstas no Termo de Referência, elencadas no item XI e nos subitens.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

o) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

p) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753 de 17 de outubro de 2017.

q) demais obrigações previstas no Termo de Referência, elencadas no item X e nos subitens.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33903986/ 33903028

Fonte de Recurso: 1.899.223

Programa de Trabalho: 1030204612912000

Nota de Empenho: 2023NE12212 e 2023NE12213

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 1.396.999,92** (um milhão trezentos e noventa e seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pela Diretora Administrativa Financeira, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.

JAIME
FERNANDES DE
ARAÚJO JUNIOR:01
417115157

Assinado de
forma digital por
JAIME
FERNANDES DE
ARAÚJO JUNIOR:0141711
5157
Dados:
2023.12.22
17:07:18 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea o, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.396.999,92** (um milhão trezentos e noventa e seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), conforme cronograma descrito no Edital 209 (SEI nº 56158930) item VIII do Termo de Referência doc. SEI nº 56158930, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 2415 - 5, agência 3376, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

- I. O valor de **R\$ 540.934,80 (quinhentos e quarenta mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)** em parcelas mensais, no valor estimado de **R\$ 45.077,90 (quarenta e cinco mil setenta e sete reais e noventa centavos)**, referente aos custos da locação dos equipamentos;
- II. O pagamento referente aos insumos será realizado pela CONTRATANTE de acordo com o cronograma de entrega de execução do contrato definido pelo Edital e pela quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários deste Registro. A forma de pagamento é conforme cada solicitação, que poderá ser à vista ou parceladamente, dependendo da forma de cada contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

JAIME
FERNANDES DE
S DE
ARAUJO
JUNIOR:01
417115157

Assinado de
forma digital por
JAIME
FERNANDES DE
ARAUJO
JUNIOR:0141711
5157
Data: 2023.12.22
17:12:28 -03'00'

SAÚDE

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20261-005
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao endereço da CONTRATANTE, sito à Rua Barão de Itapagipe, 225/Bloco A/7º andar – Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20261-005.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

Handwritten signature and initials in blue ink.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

PARÁGRAFO DÉCIMO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e.* do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

Handwritten signatures and initials on the right margin.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea h do *caput*, na alínea h, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several initials below.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **2 (duas) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 2023.



FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO
Diretor Executivo



FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA
Diretora Administrativa Financeira

JAIME FERNANDES DE ARAUJO
Assinado de forma digital por
JAIME FERNANDES DE ARAUJO
JUNIOR:01417115157

Dados: 2023.12.22 17:14:50

CM HOSPITALAR S A
JAIME FERNANDES DE ARAUJO JUNIOR
Representante Legal



TESTEMUNHA

Nome:

CPF: 163.126.977-11



TESTEMUNHA

Nome: LUÍZ CARLOS ALMEIDA

CPF: 583.576.877-00




**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

ANEXO I**CRONOGRAMA DE ENTREGAS:**

- a) A primeira entrega (trimestre 01) deverá ser em conjunto com o fornecimento dos insumos para **VALIDAÇÃO** e a instalação dos equipamentos;
- b) As entregas serão trimestrais, devendo a primeira entrega ser realizada em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato.
- c) A quantidade dos insumos por entrega é apresentada no quadro abaixo, podendo sofrer alterações a maior ou menor, conforme a demanda do HEMORIO:

ITEM	EXAME	Trimestre 01	Trimestre 02	Trimestre 03	Trimestre 04
2	TROPONINA	210	210	210	210
3	ÁCIDO ÚRICO	3216	3216	3216	3216
4	ALBUMINA	1253	1252	1252	1252
5	UREIA	7770	7770	7770	7770
6	CALCIO	2543	2543	2543	2542
7	COLESTEROL TOTAL	450	450	450	450
8	CREATININA	7763	7763	7762	7762
9	GLICOSE	3060	3060	3060	3060
10	FÓSFORO	420	420	420	420
11	BILIRRUBINA TOTAL	5028	5028	5028	5028
12	BILIRRUBINA DIRETA	5400	5400	5400	5400
13	PROTEÍNAS TOTAIS	1207	1207	1207	1207
14	FOSFATASE ALCALINA	1410	1410	1410	1410
15	GAMA GLUTIL TRANSFERASE	1875	1875	1875	1875
16	TGO	6290	6290	6290	6289
17	TGP	6266	6265	6265	6265
18	LDH	5613	5613	5613	5613
19	TRIGLICÉRIDES	455	455	454	454
20	AMILASE	1041	1041	1041	1041
21	COLESTEROL HDL	324	324	324	324
22	FERRO	643	643	642	642
23	LIPASE	468	468	468	468
24	MAGNÉSIO	840	840	840	840
25	FIXAÇÃO DE FERRO	306	306	306	306
26	PROTEÍNAS URINÁRIAS	502	502	502	501
27	SÓDIO/CLORO/POTÁSSIO	14250	14250	14250	14250
28	COLESTEROL LDL	270	270	270	270
29	CREATINA QUINASE MB	19	18	18	18



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

30	CK TOTAL	72	72	72	72
31	GLICOHEMOGLOBINA	96	96	95	95
32	PROTEÍNA - C REATIVA	720	720	720	720
33	TRANSFERRINA	117	117	117	117
34	IMUNOGLOBULINA IGG	119	119	119	119
35	IMUNOGLOBULINA IGA	112	112	111	111
36	IMUNOGLOBULINA IGM	112	112	111	111
37	CADEIA LIVRE KAPPA	62	62	61	61
38	CADEIA LIVRE LAMBDA	60	60	60	60
39	LACTATO	420	420	420	420
40	HAPTOGLOBINA	137	137	137	136
41	DOSAGEM DE BETA 2 MICROGLOBULINA	60	60	60	60

****OBS:** As entregas serão trimestrais, devendo a primeira entrega ser realizada em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato.

Endereço para entrega:

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS	
HEMORIO	Rua Frei Caneca, 08 - Centro, RJ

Horário da Entrega: De segunda a sexta-feira, das 08 às 16h.

JAIME
FERNANDES
DE ARAUJO
JUNIOR:014
17115157

Assinado de forma
digital por JAIME
FERNANDES DE
ARAUJO
JUNIOR:014171151:
57
Data: 2023.12.22
17:15:30 -03'00'



PROPOSTA DE PREÇOS

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO REQUISIÇÃO Nº PAM: 0042/2023 PES: 0263/2023 Processo nº SEI-080007/004037/2023.	Licitação por Pregão nº 80/2023. A realizar-se em: 24/08/2023 às 15:00h. Local: www.compras.rj.gov.br
A Empresa ao lado mencionada propõe fornecer à Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas e constantes do EDITAL 80/2023.	Razão Social: CM HOSPITALAR S.A. CNPJ: 12.420.164/0017-14 Inscrição Estadual: 122.796.857.112 Endereço: RUA MANOEL FRANCISCO MENDES, 320 JARDIM DO TREVO- CAMPINAS/SP – CEP: 13030-110 Tel./Fax: (19) 3734-5050 E-mail: licitacao@prevena.com.br Dados Bancários: Brasil (001) Agência: 3400-2 C/C: 5.834-3

LOTE 01	SIGA ID	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL
1	0189.004.0059 ID 180155	Locação de Máquinas e Equipamentos Laboratoriais, Descrição: contratação de Empresa especializada em Locação de equipamento tipo: Analisador Multicanal Automatizado para Testes Bioquímicos Eletro Líticos Modelo: Cobas 6000, C311- Marca /Fabricante: Roche - RMS 10287410597 / 10287410597 Descrição: abaixo na proposta	Serviço	Roche	01	45.077,90	540.934,80
CONSUMÍVEIS							

LOTE 01	SIGA ID	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO SEM ICMS (R\$)	
					PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
2	6810.083.0005 ID 90274	TROPONINA Marca Ofertada: Roche Registro Nº: 10287410846	Teste	840	14,14	11.877,60	12,44	10.452,29
3	6810.029.0004 ID 64700	ÁCIDO ÚRICO Marca Ofertada: Roche Registro Nº: 10287410349	Teste	12864	1,73	22.254,72	1,52	19.584,15
4	6810.023.0004 ID 64699	ALBUMINA Marca Ofertada: Roche Registro Nº: 10287410302	Teste	5009	2,00	10.018,00	1,76	8.815,84
5	6810.084.0007 ID 64701	URÉIA Marca Ofertada: Roche Registro Nº: 10287410618	Teste	31080	2,00	62.160,00	1,76	54.700,80
6	6810.031.0005 ID 64697	CÁLCIO Marca Ofertada: Roche Registro Nº: 10287410977	Teste	10171	2,00	20.342,00	1,76	17.900,96
7	6810.038.0010 ID 89503	COLESTEROL TOTAL Marca Ofertada: Roche Registro Nº: 10287410246	Teste	1800	1,98	3.564,00	1,74	3.136,32
8	6810.242.0007 ID 64693	CREATININA Marca Ofertada: Roche Registro Nº: 10287410570	Teste	31050	2,00	62.100,00	1,76	54.648,00

JAIME FERNANDES DE ARAUJO JUNIOR:01417115157
 7115157
 Assinado de forma digital por JAIME FERNANDES DE ARAUJO JUNIOR:01417115157
 Dados: 2023.12.22 17:16:04 -03'00'

Unidade Campinas - CM Hospitalar S.A. (CNPJ: 12.420.164/0017-14)
 Rua Manoel Francisco Mendes, 320 Jardim do Trevo, Campinas/SP - CEP: 13030-110

9	6810.057.0007 ID64696	GLICOSE Marca Ofertada: Roche Registro Nº: 10287410589	Teste	12240	2,00	24.480,00	1,76	21.542,40
10	6810.052.0007 ID 64698	FOSFORO Marca Ofertada: Roche Registro Nº: 10287410187	Teste	1680	2,15	3.612,00	1,89	3.178,56
11	6810.030.0009 ID 64702	BILIRRUBINA TOTAIS Marca Ofertada: Roche Registro Nº: 10287411018	Teste	21040	2,00	42.080,00	1,76	37.030,40
12	6810.030.0010 ID 64704	BILIRRUBINA DIRETA Marca Ofertada: Roche Registro Nº: 10287410957	Teste	21600	1,84	39.744,00	1,62	34.974,72
13	6810.436.0001 64760	PROTEÍNAS TOTAIS Marca Ofertada: Roche Registro Nº: 10287410488	Teste	4828	2,05	9.897,40	1,80	8.709,71
14	6810.053.0007 ID 89367	FOSFATASE ALCALINA Marca Ofertada: Roche Registro Nº: 10287410645	Teste	5640	2,00	11.280,00	1,76	9.926,40
15	6810.056.0004 ID 64774	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE Marca Ofertada: Roche Registro Nº: 10287410714	Teste	7500	2,00	15.000,00	1,76	13.200,00
16	6810.080.0009 ID64724	AST / TGO Marca Ofertada: Roche Registro Nº: 10287410316	Teste	25159	2,00	50.318,00	1,76	44.279,84
17	6810.080.0010 ID 64725	ALT / TGP Marca Ofertada: Roche Registro Nº: 10287410315	Teste	25061	2,00	50.122,00	1,76	44.107,36
18	6810.266.0007 ID 35176	LDH Marca Ofertada: Roche Registro Nº: 10287410299	Teste	22452	2,15	48.271,80	1,89	42.479,18
19	6810.081.0004 ID 64779	TRIGLICERÍDEOS Marca Ofertada: Roche Registro Nº: 10287410536	Teste	1818	2,00	3.636,00	1,76	3.199,68
20	6810.024.0005 ID 64817	AMILASE Marca Ofertada: Roche Registro Nº: 10287410173	Teste	4164	2,10	8.744,40	1,85	7.695,07
21	6810.038.0009 ID 64819	COLESTEROL HDL Marca Ofertada: Roche Registro Nº: 10287411354	Teste	1296	4,65	6.026,40	4,09	5.303,23
22	6810.049.0005 ID 64729	FERRO Marca Ofertada: Roche Registro Nº: 10287410583	Teste	2570	2,00	5.140,00	1,76	4.523,20
23	6810.064.0002 ID 64780	LIPASE Marca Ofertada: Roche Registro Nº: 10287410174	Teste	1872	2,60	4.867,20	2,29	4.283,14
24	6810.065.0004 ID 64781	MAGNÉSIO Marca Ofertada: Roche Registro Nº: 10287410979	Teste	3360	3,15	10.584,00	2,77	9.313,92
25	6810.049.0006 ID 64782	FIXAÇÃO DE FERRO Marca Ofertada: Roche Registro Nº: 10287410489	Teste	1224	2,50	3.060,00	2,20	2.692,80
26	6810.043.0002 ID 64773	PROTEÍNAS URINÁRIAS Marca Ofertada: Roche Registro Nº: 10287410365	Teste	2007	2,00	4.014,00	1,76	3.532,32
27	6810.438.0001 ID 64886	SÓDIO/CLORO/POTÁSSIO Marca Ofertada: Roche Registro Nº: 10287410720	Teste	57000	3,90	222.300,00	3,43	195.624,00
28	6810.038.0016 ID149271	COLESTEROL LDL Marca Ofertada: Roche Registro Nº: 1028741117	Teste	1080	3,45	3.726,00	3,04	3.278,88
29	6810.037.0010 ID 90232	CK-MB (CREATINA QUINASE- MB) Marca Ofertada: Roche Registro Nº: 10287410530	Teste	73	3,96	289,08	3,48	254,39
30	6810.037.0002 ID 22798	CK TOTAL Marca Ofertada: Roche Registro Nº: 10287411300	Teste	288	3,15	907,20	2,77	798,34
31	6810.307.0007	GLICOHEMOGLOBINA Marca Ofertada: Roche	Teste	382	12,64	4.828,48	11,12	4.249,06

JAIME
FERNANDES
DE ARAUJO
JUNIOR:01417
7115157

Assinado de forma
digital por JAIME
FERNANDES DE
ARAUJO
JUNIOR:0141711515
Dados: 2023.12.22
17:16:18 -03'00'

Unidade Campinas - CM Hospitalar S.A. (CNPJ: 12.420.164/0017-14)
Rua Manoel Francisco Mendes, 320 Jardim do Trevo, Campinas/SP - CEP 13030-110



	ID 49397	Registro Nº: 1028740899							
32	6810.070.0013 ID 46416	PROTEÍNA C REATIVA Marca Ofertada: Roche Registro Nº: 10287410814	Teste	2880	4,97	14.313,60	4,37	12.595,97	
33	6810.381.0447 ID 49400	TRANSFERRINA Marca Ofertada: Roche Registro Nº: 10287410171	Teste	468	4,66	2.180,88	4,10	1.919,17	
34	6810.061.0037 ID 50936	IMUNOGLOBULINA IGG Marca Ofertada: Roche Registro Nº: 10287410774	Teste	476	7,00	3.332,00	6,16	2.932,16	
35	6810.061.0038 ID 50937	IMUNOGLOBULINA IGA Marca Ofertada: Roche Registro Nº: 10287411044	Teste	446	7,80	3.478,80	6,86	3.061,34	
36	6810.061.0039 ID 50938	IMUNOGLOBULINA IGM Marca Ofertada: Roche Registro Nº: 10287410573	Teste	446	8,16	3.639,36	7,18	3.202,64	
37	6810.381.0449 ID 50940	CADEIA LEVE KAPPA , Marca Ofertada: Roche Registro Nº: 10287411041	Teste	446	51,00	22.746,00	44,88	20.016,48	
38	6810.381.0450 ID 50941	CADEIA LEVE LAMBDA Marca Ofertada: Roche Registro Nº: 10287411038	Teste	246	63,00	15.498,00	55,44	13.638,24	
39	6810.063.0003 ID 90182	LACTATO Marca Ofertada: Roche Registro Nº: 10287410361	Teste	1680	4,34	7.291,20	3,82	6.416,26	
40	6810.381.0455 ID 53615	HAPTOGLOBINA Marca Ofertada: Roche Registro Nº: 10287410120	Teste	547	23,00	12.581,00	20,24	11.071,28	
41	6810.381.0454 ID 53614	BETA 2 MICROGLOBULINA Marca Ofertada: Roche Registro Nº: 102874	Teste	240	24,00	5.760,00	21,12	5.068,80	

TOTAL: R\$ 1.396.999,92 (um milhão trezentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

R\$ 1.396.999,92

R\$ 1.294.272,10

Todos os itens deverão estar em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência (Anexo 01 do Edital)

Equipamentos ofertados:

02 Cobas 6000 – Módulo c501
Marca / Fabricante: Roche
Procedencia: alemã
Registro Anvisa: 10287410597

01 Cobas 6000 – Módulo e601
Marca / Fabricante: Roche
Procedencia: alemã
Registro Anvisa: 10287410597

01 Cobas c 311
Marca / Fabricante: Roche
Procedencia: alemã
Registro Anvisa: 10287410822

Descrição dos Equipamentos:

O **cobas@ 6000** possibilita a obtenção de um tempo de resposta adequado a cada laboratório, otimização do tempo dos operadores do sistema, fluxos de trabalho controlados, capacidade de processar amostras de urgência, testes reflexo-automáticos, simplificação das manutenções, resultando em pouca intervenção pelo operador. Assim, permite ao laboratório oferecer uma elevada qualidade do serviço prestado aos doentes, mesmo sob grande pressão para respostas rápidas e com qualidade. Em resumo, com o **cobas@ 6000** cada laboratório é único, oferecendo soluções individualizadas a cada laboratório.

Benefícios

Poder de consolidação e eficiência do fluxo de trabalho

O **cobas@ 6000** oferece um menu com mais de 160 ensaios disponíveis



60 posições de reagentes + 3 ISE por cada **cobas® c 501**

25 posições de reagentes por cada **cobas® e 601**

Utiliza reagentes prontos para uso em apenas dois suportes universais de reagente, comuns aos outros sistemas SWA da Roche.

Resultados de Qualidade

A tecnologia ECL (eletroquimioluminescência) proporciona a mais elevada sensibilidade analítica e intervalos de leitura dinâmicos – um dos mais abrangentes intervalos de leitura existentes no mercado.

Reagentes de elevada qualidade; detecção de coágulo, índices de soro específicos para cada teste e ausência de carry-over.

Ausência de carry-over

Rápido, sem contato físico durante a agitação, devido a agitação ultrasônica nos módulos c 501 e pontas descartáveis nos módulos e 601, o **cobas® 6000** possui total ausência de carry-over.

Uma gestão inteligente dos testes, priorização dos marcadores de hepatite, marcadores tumorais e BHCG permite a execução dos testes com o máximo de segurança.

Elevada Segurança

O **cobas® 6000** reduz drasticamente o manuseio das amostras, não havendo necessidade de transferi-las de um analisador para o outro e possibilitando executar repetições automáticas.

O **cobas® 6000** permite executar HbA1c em sangue total.

O carregamento automático de aplicações, calibradores e CQ, por meio do **cobas® link**, reduz o tempo dispensado junto ao equipamento e a possibilidade de erro humano.

A possibilidade de resolução de problemas através de screensharing, diminui o tempo de resposta e permite ter o equipamento sempre disponível.

Simplificação de operações

Carregamento contínuo de mais de 150 amostras em racks de cinco posições. Mudança automática de frascos de reagente, não havendo necessidade de intervenção pelo operador.

Pré-calibração do segundo lote de reagente enquanto o anterior está em operação.

Carregamento contínuo de reagentes, soluções auxiliares e diluentes em operação, no **cobas® c 501**.

Sete configurações possíveis

O **cobas® 6000** é modular, e é simples adaptá-lo à carga de trabalho de cada laboratório.

Com dois módulos distintos, **cobas® c 501** para testes de Química Clínica e **cobas® e 601** para testes de Imunoquímica, podemos ter até sete configurações possíveis.

Automação total, por meio da ligação ao sistema pré-analítico da Roche, o MODULAR Pre-Analytics.

Cobas C311:

O Cobas C 311 possui interface comum em todas as plataformas Cobas, Reagentes prontos-para-usar, fechados e de elevada estabilidade

Desenvolvido com base em gerações de sistemas Roche/Hitachi, o **cobas c 311** é a solução ideal para laboratórios de dimensão média que procurem automatizar uma ampla gama de testes de química clínica. A reputada fiabilidade dos sistemas Roche/Hitachi, o **cobas c 311** junta a segurança do **cobas link** que permite atualizações online das aplicações e a consolidação de testes num único analisador, através de um menu extenso. O sistema de reagentes **cobas c-pack**, fechado e de elevada estabilidade, veio permitir a execução económica de testes especiais em laboratórios de menor dimensão. O **cobas c 311** é assim um analisador de Química Clínica de última geração.

- Velocidade adequada a uma grande gama de laboratórios (300 Testes/hora)
- Priorização das amostras STAT em relação às de rotina, resultados mais rápidos
- Cobas e-services via **cobas link**: rapidez de serviços e atualizações automáticas de aplicações, calibradores e CQ
- Detecção de coágulo na amostra
- Índices de soro específicos para cada teste
- Eliminação de carry-over através de agitação ultrasônica
- Mesmos reagentes dos outros analisadores da plataforma **cobas modular**; resultados padronizados entre os vários analisadores.

OBSERVAÇÕES:

1.º A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ

Prazo para entrega: Conforme Termo de Referência.

JAIME
FERNANDES
DE ARAUJO
JUNIOR:01417
115157

Assinado de forma
digital por JAIME
FERNANDES DE
ARAUJO
JUNIOR:01417115157
Dados: 2023.12.22
17:16:48 -03'00'

Unidade Campinas - CM Hospitalar S.A. (CNPJ: 12.420.164/0017-14)
Rua Manoel Francisco Mendes, 320 Jardim do Trevo, Campinas/SP - CEP: 13030-110



a) ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras;

b) conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, instalação, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;

2º O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.

3º A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida na forma expressa no Item 10.1.2, do Edital.

4º A licitação mediante PREGÃO ELETRÔNICO poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.

Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias.

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.

Em, 14/09/2023

**Jaime
Fernandes de
Araujo Junior**

Assinado de forma
digital por Jaime
Fernandes de Araujo
Junior
Dados: 2023.10.25
21:46:14 -03'00'

C.M HOSPITALAR S.A.
Jaime Fernandes de Araújo Junior
Gerente de Licitação
CPF: 014.171.151-57
RG: 2.355.534-SSP/DF

JAIME FERNANDES DE ARAUJO JUNIOR:01417115157
Assinado de forma digital por JAIME FERNANDES DE ARAUJO JUNIOR:01417115157
Dados: 2023.12.22 17:17:05 -03'00'